

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2022-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2406009/2022

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma ROCHA E ROCHA DIST. DE PRODUT. HOSPIT. UNIPESSOAL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.850.210/0001-16, estabelecida à EST AGUAS LINDAS, RUA AMAZONAS, Nº 3, AGUAS LINDAS, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXANDRE MARÇAL ROCHA, residente na Avenida Almirante Barroso, 979, ED Lena Claudia ap, NAZARE, Belém-PA, portador do(a) CPF 611.990.602-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 2406009/2022 - Registro de preço para futura aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010185	CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,150	9.000,00
010343	PREDNISONA 20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	72.000,00	0,150	10.800,00
013480	CETOCONAZOL 200mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,250	7.500,00
013518	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850 mg - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	500.000,00	0,100	50.000,00
...					
013521	METOCLOPRAMIDA 4MG /ML GOTAS 10 ml - Marca.: MARIOL	FRASCO	600,00	1,000	600,00
013522	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 mg - Marca.: BELFA	COMPRIMIDO	70.000,00	0,050	3.500,00
013556	SINVASTATINA 20mg - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	130.000,00	0,070	9.100,00
...					
013599	SULFATO DE MORFINA 10MG SOL. ORAL 60 ML - Marca.: CR	FRASCO	200,00	36,840	7.368,00
	ISTALIA				
013896	CETOPROFENO 100 MG INTRA MUSCULAR - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	6.000,00	1,200	7.200,00
013903	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ml - Marca.: HALEX	AMPOLA	6.000,00	0,380	2.280,00
013936	GLICOSE 50% 10 ml - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	20.000,00	0,450	9.000,00
013938	HEPARINA SODICA 5000 UI 5 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.000,00	20,000	20.000,00

AV. MARECHAL DEODORO

013952	METOCLOPRAMIDA 5 mg/mL (INJ.) - Marca.: HALEX	AMPOLA	6.000,00	0,660	3.960,00
027163	IBUPRUFENO 50MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.000,00	1,000	7.000,00
038307	SORO GLICOSADO 500ML - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	10.000,00	3,000	30.000,00
038794	OMEPRAZOL comp. 20 mg - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,090	6.300,00
038795	PARACETAMOL 200mg/ml SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	6.000,00	1,000	6.000,00
038797	PROMETAZINA 25 mg - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,200	6.000,00
038848	SORO FISIOLÓGICO 500 ml - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	10.000,00	2,810	28.100,00
039376	CITALOPRAM 20MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	36.000,00	0,140	5.040,00
052293	CIPROFIBRATO 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,400	28.000,00
076522	ACICLOVIR DOSAGEM 200MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,180	12.600,00
076523	ACICLOVIR, DOSAGEM 50 MG/G USO CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	13.200,00	1,000	13.200,00
076531	ALBENDAZOL DOSAGEM: 400 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	13.200,00	0,230	3.036,00
076533	AMBROXOL 30MG / 5ML FORMA FARMACEUTICA XAROPE - Marc a.: FARMACE	FRASCO	10.000,00	2,200	22.000,00
076534	AMOXICILINA 250 MG /5ML - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	2,700	27.000,00
076536	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,050	3.500,00
076538	ATENOLOL 25 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,040	2.800,00
076539	ATENOLOL 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,050	3.500,00
076540	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PHARL	FRASCO	10.000,00	5,280	52.800,00
076543	CAPTOPRIL 25 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,050	3.500,00
076544	CAPTOPRIL 50 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,050	2.500,00
076546	CARVEDILOL 6,5 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
076547	CARVEDILOL 12,50 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,120	3.600,00
076555	CIMETIDINA 200 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,250	15.000,00
076559	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML - Marca.: PRATI	FRASCO	10.000,00	1,650	16.500,00
076560	DEXAMETASONA 0,1 % 5 ML ELIXIR - Marca.: FARMACE	FRASCO	10.000,00	1,500	15.000,00
076561	DEXAMETASONA 0,1% CREME - Marca.: PRATI	BISNAGA	15.000,00	1,000	15.000,00
076562	DIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,170	1.700,00
076565	DIPIRONA 10 ML GTS - Marca.: NATULAB	FRASCO	20.000,00	1,100	22.000,00
076572	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,060	6.000,00
076576	BROMETO DE IPRATROPIO 10 MG - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	600,00	1,100	660,00
076597	METILDOPA 250 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	30.000,00	0,400	12.000,00
076599	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,140	7.000,00
076600	MELOXICAM 15 MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
076602	MONTELAIR 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	0,750	750,00
076604	SULFATO DE PRATA 25 G - Marca.: PRATI	BISNAGA	6.000,00	4,500	27.000,00
076607	ÓXIDO DE ZINCO+NISTATINA - Marca.: PRATI	BISNAGA	600,00	6,320	3.792,00
076610	PARACETAMOL 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,100	7.000,00
076616	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	1,000	1.000,00
076617	SECNIDAZOL 1000MG - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	5.000,00	1,050	5.250,00
076619	SORO ORAL CLORETO DE SODIO 3,5 G - Marca.: NATULAB	ENVELOPE	10.000,00	0,500	5.000,00
	SORO ORAL CLORETO DE SODIO 3,5 G				

, CLORETO DE POTASSIO

1,5G

, CITRATO DE SODIO 2,9G

GLICOSE 20 G, ENVELOPE

076620	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	120.000,00	0,170	20.400,00
076622	SULFATO FERROSO 125 MG/ ML 30 ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	8.000,00	0,940	7.520,00
076625	ZYXEM 5MG - Marca.: BIOPHARMA	COMPRIMIDO	5.000,00	2,000	10.000,00
076626	IVERMECTINA COMPRIMIDO 6 MG - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	70.000,00	0,300	21.000,00
076652	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	1,190	3.570,00
076687	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.000,00	0,380	3.420,00
076702	MIRTAZAPINA 30MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,740	1.480,00
076703	OLANZAPINA 5 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,390	390,00
076704	OLANZAPINA 10MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,680	680,00
076713	SULFATO DE MORFINA 10 MG AMPOLA - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	600,00	2,110	1.266,00
076716	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.000,00	0,180	2.160,00
076718	VENLAFAXINA 75 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	0,920	2.760,00
076723	ADRENALINA INJ. 10ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	1,300	2.600,00
076726	ATROPINA INJ. AMPOLA - Marca.: HALEX	AMPOLA	2.000,00	0,540	1.080,00
076731	CEFALOTINA SÓDICO 1G INJ AMPOLA - Marca.: BIOQUIMICO	AMPOLA	6.000,00	4,350	26.100,00
076734	CLOR. DE LIDOCAINA GELEIA ESTÉRIL - Marca.: CRISTAL	BISNAGA	600,00	2,360	1.416,00
076735	PROLIA 60MG 1ML - Marca.: AMGEM	AMPOLA	10,00	633,700	6.337,00
076737	CLORETO DE POTASSIO 10% - Marca.: HALEX	AMPOLA	6.000,00	0,300	1.800,00
076738	GLICONATO DE CALCIO 10%MG - Marca.: HALEX	AMPOLA	3.000,00	2,340	7.020,00
076739	CLORIDRATO DE S(+) DEXTROCETAMINA 10 ml FRASCO - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.000,00	82,400	82.400,00
076742	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V 2% ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	10.000,00	3,600	36.000,00
076751	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ml - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	30.000,00	1,500	45.000,00
076754	GLICONATO DE CALCIO 10ML - Marca.: HALEX	AMPOLA	3.000,00	0,730	2.190,00
076755	HIDRALAZINA CLOR. 20MG/ML (IM) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	5,570	11.140,00
076760	MEROPENEN 2G INJETAVEL - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	5.000,00	36,910	184.550,00
076762	OXACILINA SODICA 500 MG INJETAVEL - Marca.: FRESENIU	AMPOLA	4.000,00	1,050	4.200,00
076764	PIPERACILINA SODICA +TAZOBACTRAM SÓDICO(2,25+4,5G) - Marca.: ABL	AMPOLA	2.000,00	24,780	49.560,00
076766	PROMETAZINA 2ML SOL.INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	2,300	4.600,00
076769	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML - Marca.: HALEX	AMPOLA	10.000,00	3,000	30.000,00
076770	VITAMINA K (Eskavit) 10MG 1ml - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	1,700	5.100,00
076771	VITAMINA C. ACIDO ASCÓRBICO-100MG/ML 5ML - Marca.: ARMACE	AMPOLA	20.000,00	1,100	22.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.168.475,00

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.168.475,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2022-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Junho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários
- b) seguros de acidentes
- c) taxas, impostos e contribuições
- d) indenizações
- e) vales-refeição
- f) vales-transporte
- e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE

- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário
- e 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2022-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência
- e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato

1.2 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1909.103010230.2.068 Manutenção do Programa de Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente

2.3 - comportar-se de modo inidôneo

2.4 - fizer declaração falsa

2.5 - cometer fraude fiscal

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2022-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ-PA, 24 de Junho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41

CONTRATANTE

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ROCHA E ROCHA DIST. DE PRODUT. HOSPIT. UNIPESSOAL LTDA

CNPJ 36.850.210/0001-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. MARECHAL DEODORO